



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO com pacto adjeto de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CARGA) No. _____/2014

PST ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.066/0002-95, situada na Estrada Telebrás-Unicamp, Km 0,97 s/n, em Campinas/SP – CEP: 13.086-510, com filial prestadora de serviços no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.066/0007-08 ora denominada CONTRATADA; e o tomador dos serviços e locatário qualificado no **ANEXO 01**, parte integrante do presente contrato, ora denominado CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o que segue, conforme definições, termos e condições abaixo:

EQUIPAMENTO: conjunto de sistemas eletrônicos micro processados com capacidade para interagir com fornecedores das tecnologias de localização por GPS ou de transmissão e recepção de dados por meio de telefonia móvel GSM/GPRS, para prestação de serviços de monitoramento de **carga embarcada**, contendo as funcionalidades contratadas no PACOTE DE SERVIÇOS escolhido pelo CONTRATANTE no PEDIDO e/ou posterior(es) ADITIVO(s) (**ANEXO 02**) e definidas pela área técnica responsável pela adequação e instalação no(s) veículo(s) de transporte do CONTRATANTE, conforme especificações de cada ORDEM DE SERVIÇO.

GPS: Sistema de Posicionamento Global.

GSM/GPRS: Sistema Global para Comunicação Móvel.

SATELITAL – Sistema de comunicação por satélite “Inmarsat”

ÁREAS DE SOMBRA: Áreas que, por razões físicas ou eletromagnéticas, não são alcançadas pelos sinais GPS/GSM/GPRS, e assim, não sujeitas a mensuração preventiva do local e tempo de sua ocorrência.

ADITIVO (ANEXO 01): documento complementar ou posterior ao presente contrato, com acréscimo ou alteração do pacote de serviços, inclusão ou exclusão de veículos, adequações de funcionalidades a pedido do CONTRATANTE ou por orientação da área técnica da CONTRATADA ou outras estipulações efetuadas de comum acordo.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento contendo as especificações do EQUIPAMENTO, acessórios ou opcionais instalados em cada veículo de transporte de carga nele especificado.

LOCAÇÃO: empréstimo oneroso do EQUIPAMENTO, conforme pacote de serviços definido no PEDIDO e/ou posterior(es) ADITIVO(s), segundo as regras estabelecidas pelo presente instrumento e pelos artigos 565 a 578 do Código Civil.

POSITRON DUAL: módulo de rastreamento com duplo *sim card* e posicionamento a cada 01 minuto.



POSITRON DUAL SAT: módulo de rastreamento com duplo *sim card* e comunicação satelital comercializado em 4 (quatro) pacotes de mensagens e opção de compra de pacote adicional, se necessário.

CONSIDERANDO que:

- a CONTRATADA é uma empresa especializada na fabricação, comercialização e controle na prestação dos serviços de monitoramento por meio de sistemas eletrônicos microprocessados, conforme descrito no item “Definições”;
- a CONTRATADA está apta, técnica e logicamente, a atender o CONTRATANTE em todo o território nacional, ressalvadas as áreas de sombra acima definidas;
- o CONTRATANTE tem pleno conhecimento dos equipamentos e serviços objeto deste contrato, ficando ciente de seu funcionamento e que a sua eficácia dependerá de sua atuação e procedimentos corretos;
- o CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que o sistema pode sofrer interferências ou efeitos em ÁREAS DE SOMBRA, dependendo da localização em que estiver o veículo, lembrando que o serviço deverá estar ativo e definidos os componentes e procedimentos do sistema, RESOLVEM, de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pela CONTRATADA, de disponibilização, localização e monitoramento de informações captadas do veículo e transmitidas por meio de sinal de telefonia móvel celular e ou satelital, bem como a LOCAÇÃO de EQUIPAMENTO eletrônico pelo tempo que durar a sobredita prestação de serviços.

1.1 O EQUIPAMENTO sujeita-se à confirmação de sua viabilidade técnica pela CONTRATADA, que poderá propor ajustes/adequações técnicas antecedentes à instalação, objetivando a coleta de dados sobre a especificação do veículo de transporte.

1.2. A CONTRATADA definirá a prestadora dos serviços de telefonia móvel celular, bem como a tecnologia a ser utilizada, para que essa disponibilize o meio de transmissão de sinais.

1.3. Os dados de localização do veículo serão disponibilizados por meio da página eletrônica da CONTRATADA que poderá ser acessada via *Internet*. Toda comunicação ficará registrada, em meio eletrônico na CONTRATADA, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

1.4. Para o adequado funcionamento dos serviços acima descritos, o CONTRATANTE deverá zelar para que seu veículo: a) se encontre dentro da área técnica de cobertura da prestadora de serviços de telefonia móvel celular definida pela CONTRATADA e b) apresente seu sistema elétrico



em perfeito estado de funcionamento e sem quaisquer avarias que o afetem e que possam, direta ou indiretamente, danificar ou diminuir a eficácia do EQUIPAMENTO e, ainda, que este não seja removido/desinstalado do veículo ou manuseado por pessoas não credenciadas ou não autorizadas pela CONTRATADA.

1.5. A visualização da localização do veículo via *internet* terá seu bom desempenho condicionado à qualidade/compatibilidade do EQUIPAMENTO e/ou sistema de informática utilizado pelo CONTRATANTE, obedecendo ao que estipula a CLÁUSULA QUARTA.

1.6. O CONTRATANTE declara expressamente ter ciência de que:

1.6.1. não há garantia de recuperação do veículo vinculado à presente prestação de serviços, não tendo este contrato caráter de apólice de seguro nem substitui qualquer tipo de equipamento de proteção contra furtos, tais como alarmes e travas manuais.

1.6.2. a prestação dos serviços contratada tem o objetivo inibir ou dificultar, da melhor maneira possível, a eventual ocorrência de sinistro com a CARGA embarcada no veículo do CONTRATANTE, bem como facilitar sua recuperação, não havendo a obrigação de impedir qualquer ação criminosa, razão pela qual a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes nas seguintes hipóteses:

- a) eventual sinistro ou não recebimento dos comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel celular pelo EQUIPAMENTO;
- b) Paralisação/interrupção dos serviços, por falha técnica no serviço de telefonia móvel ou em virtude de ÁREAS DE SOMBRA, por determinação do Poder Público, greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço ou outros casos fortuitos ou motivos de força maior;
- c) Danos causados por acidente no veículo, furtos, assaltos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo do CONTRATANTE e seus ocupantes;
- d) Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE;
- e) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;
- f) Mau uso do EQUIPAMENTO, tais como, exemplificativamente, sua violação, remoção, instalação ou manutenções realizadas por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONTRATADA, sua deterioração por produtos químicos, água, rupturas, ou violação de acessórios instalados no veículo, alteração de voltagem ou inversão de cabos da bateria; e
- g) inobservância das obrigações do CONTRATANTE, descritas no item 1.7 abaixo.



1.6.3. o EQUIPAMENTO não receberá os comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel na hipótese de mau funcionamento do sistema elétrico/eletrônico do veículo em que estiver instalado.

1.6.4. a CONTRATADA não garante nem se responsabiliza de qualquer forma pelo estado de conservação do veículo em que esteja ou venha a ser instalado o EQUIPAMENTO, tampouco pela integridade física de seus ocupantes ou de eventos que envolvam terceiros.

1.6.5. A instalação do EQUIPAMENTO será realizada em local previamente designado pela CONTRATADA, a qual, por razões técnicas e de segurança, restringirá o acesso de terceiros, inclusive de prepostos do CONTRATANTE.

1.7. O CONTRATANTE obriga-se a:

1.7.1. informar, imediatamente a constatação do sinistro à autoridade policial competente.

1.7.2. conservar o EQUIPAMENTO em perfeitas condições de uso, não permitindo que terceiros não autorizados pela CONTRATADA venham a manusear suas instalações internas ou realizar qualquer espécie de intervenção técnica no equipamento, expondo-o ao risco de avarias ou de prejuízo ao seu bom funcionamento.

1.7.3. comunicar imediatamente a CONTRATADA, em caso de:

a) constatação de defeito no EQUIPAMENTO, com a finalidade de ser indicada uma oficina especializada e credenciada para proceder à sua verificação e conserto, sendo terminantemente **vedado seu exame e reparo em oficina não credenciada**.

b) ocorrência de qualquer defeito no sistema elétrico do veículo, providenciando o reparo do defeito para o correto funcionamento do EQUIPAMENTO.

c) eventual venda, troca ou cessão a terceiros, do veículo no qual encontra-se instalado o EQUIPAMENTO, para que seja procedida a sua retirada, obrigatoriamente em posto/oficina credenciados e mediante pagamento da correspondente taxa de desinstalação ou, em caso de troca de veículo, para que possam ser alteradas todas as informações registradas e realizada a adequação técnica do EQUIPAMENTO ao novo veículo do CONTRATANTE, mediante o envio, à CENTRAL DE ATENDIMENTO da PST, do formulário próprio, assinado por pessoa autorizada e pagamento da correspondente taxa de troca de acordo com a tabela vigente à época.

d) alteração de dados cadastrais, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (*email*) e pessoa para contato de emergência.

1.7.4. **Em qualquer hipótese de término ou extinção do contrato**, ainda que não prevista neste instrumento, o(a) CONTRATANTE obriga-se a devolver o EQUIPAMENTO à CONTRATADA e a



pagar o valor da locação porventura ainda devido, juntamente com a taxa de remoção, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da extinção/término, em local expressamente indicado pela CONTRATADA.**

1.7.5. O(A) CONTRATANTE **responsabiliza-se pelo pagamento do valor dos aluguéis *pro rata die* que se vencerem até a data da efetiva devolução do EQUIPAMENTO** e, ainda, pelo pagamento do valor integral do EQUIPAMENTO locado, caso seja considerado irrecuperável, conforme tabela da CONTRATADA vigente na época do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2. O presente contrato terá início na data da assinatura do presente e vigorará pelo prazo determinado no PEDIDO ou posterior ADITIVO, após o qual poderá ser renovado pelo prazo convencionado pelas partes, salvo se uma delas optar por sua extinção, mediante comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) e sempre por escrito, por qualquer meio idôneo, nos endereços constantes do PEDIDO ou ADITIVO(s), considerando-se válida a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro, mesmo que recebida por terceiros e haja a inobservância do item “1.7.3.d)” acima.

2.1. A qualquer momento, durante a vigência do presente contrato, o CONTRATANTE poderá exercer a faculdade de, em comum acordo com a CONTRATADA, promover outras alterações ou acréscimos, por meio de **ADITIVO(s)**, com automática renovação pelo prazo mínimo de 12 meses, caso o tempo restante para o término da relação contratual original ou do contrato anterior à renovação seja inferior a 1 (um) ano.

2.2. O período de duração da locação de cada EQUIPAMENTO será o mesmo da vigência do contrato de prestação de serviços, a contar da data de sua instalação, devidamente comprovada por meio da assinatura, do CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, que datada e numerada, passará a integrar o presente contrato, com término na data de sua desinstalação por oficina especializada e credenciada indicada pela CONTRATADA.

2.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora assumidas, nas seguintes hipóteses:

2.3.1. Unilateralmente, por decisão da CONTRATADA, em caso de:

a) inadimplência do CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias, ficando o contratante AUTOMATICAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, quanto às parcelas de pagamento em atraso e considerado extinto o contrato, sem prejuízo da cobrança das demais perdas e danos por parte da CONTRATADA, incluída a multa moratória do item 3.3 e a taxa de remoção do EQUIPAMENTO;



b) constatação de estado de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial do CONTRATANTE, ainda que não declarados judicialmente.

c) Caso constatado o mau uso do EQUIPAMENTO ou qualquer atitude do CONTRATANTE ou de seus prepostos e funcionários que inviabilize a adequada prestação dos serviços ou apresente grave risco de dano ou deterioração ao referido EQUIPAMENTO ou a terceiros.

2.3.2. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA optar pela mera suspensão do funcionamento do EQUIPAMENTO até a regularização dos valores em atraso por parte do CONTRATANTE, sem que tal opção represente qualquer novação ou renúncia contratual ou gere direito à mesma tolerância em caso de reincidência.

2.3.3. Unilateralmente, por decisão do CONTRATANTE, em caso de:

a) comprovado defeito no(s) EQUIPAMENTO(s) que inviabilizem ou tornem inadequada a prestação dos serviços, ou pela comprovada má prestação dos serviços

b) constatação de estado de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, ainda que não declarados judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma remuneração mensal pela prestação dos serviços, juntamente com o valor da locação do EQUIPAMENTO e dos acessórios eventualmente contratados, com vencimento no mesmo dia de cada mês, de acordo com os valores e condições previstos no PEDIDO e/ou em cada ADITIVO.

3.1. o **valor da primeira mensalidade** será calculada de forma proporcional aos dias de disponibilização do serviço, conforme a data da instalação do EQUIPAMENTO;

- se a instalação ocorrer dentro da primeira quinzena do mês, o CONTRATANTE pagará, no mês imediatamente subsequente, apenas o valor dos serviços correspondentes aos dias em que foram disponibilizados durante o mês da instalação;

- se a instalação ocorrer na segunda quinzena, o CONTRATANTE pagará a primeira mensalidade somente no segundo mês subsequente, pela soma do valor correspondente aos dias de serviço disponibilizados no mês da instalação juntamente com o valor total do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira mensalidade.

3.2. Os valores mensais e taxas referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/FGV acumulado do período.



3.3. O atraso no pagamento das mensalidades importará na suspensão da prestação de serviços, cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor contratado, além da inclusão do nome do CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito, facultando-se à CONTRATADA apontar os títulos a protesto por falta de pagamento, nos termos da lei.

3.4. Caso o CONTRATANTE não receba o boleto de cobrança dos serviços/locação **em até 2 dias úteis anteriores à data de seu vencimento**, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA para as providências cabíveis à realização do pagamento.

3.5. Em caso de necessidade de desinstalação do EQUIPAMENTO e/ou sua reinstalação em outro veículo de propriedade da CONTRATANTE, sujeita a confirmação de sua viabilidade pela área técnica da CONTRATADA será cobrada a correspondente taxa de troca de veículo, mediante tabela de valores afixada no local do serviço.

3.6. As taxas de reparo por mau uso, caracterizadas por laudo técnico, deverão ser pagas pelo CONTRATANTE a cada evento em que houver a necessidade desses serviços, nos mesmos termos do item 3.5 supra, salvo nas seguintes hipóteses: se a necessidade de reparo ou manutenção decorrer de defeito do próprio EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS GERAIS DA RELAÇÃO CONTRATUAL

4. Somente o CONTRATANTE e as pessoas indicadas no campo “CONTATOS DE EMERGÊNCIA” do PEDIDO ou posterior ADITIVO, poderão solicitar à Central de Atendimento da CONTRATADA o bloqueio, a ativação e a desativação do EQUIPAMENTO, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros não relacionados no referido documento.

4.1. O CONTRATANTE deverá zelar pelo sigilo de sua senha de ativação e acesso à Central de Atendimento, a qual é pessoal e intransferível, sob pena de se responsabilizar pelos próprios danos que vier a suportar em decorrência de seu mau uso por terceiros .

4.2. Comunicada a ocorrência de sinistro do veículo ou da CARGA pelo CONTRATANTE ou pelas pessoas credenciadas a operar o EQUIPAMENTO, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a proceder na tentativa de sua localização e, SE O CASO, bloqueio.

4.3. O CONTRATANTE é responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do equipamento, a fim de identificar e informar à CONTRATADA eventuais problemas técnicos aparentes, preventivamente.

4.4. O CONTRATANTE poderá solicitar um acionamento do EQUIPAMENTO a cada período de 30 dias, em caráter de teste, sem custo adicional, cumprindo ao CONTRATANTE, e/ou à Gerenciadora



de Riscos terceirizada, se houver, informar previamente ao atendente da CONTRATADA que se trata de teste técnico e não de sinistro.

4.5. Ressalvada a hipótese de teste referida no item anterior, a solicitação de acionamento do EQUIPAMENTO somente deverá ser feita em caso de ocorrência de sinistro no veículo, sob pena de o acionamento imotivado importar na cobrança de tarifa de utilização na fatura correspondente ao mês de referência.

4.6. A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado pela CONTRATADA. Caso o técnico autorizado pela CONTRATADA se desloque até o local designado para a instalação ou assistência técnica do EQUIPAMENTO e o veículo não esteja disponível, será cobrada a taxa pela visita técnica constante da tabela de serviços da CONTRATADA à época do evento.

4.7. Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo EQUIPAMENTO, a CONTRATADA poderá acionar equipe terceirizada para, atuando com base na informação de localização prestada por sua Central de Atendimento, certificar o local da suposta localização do veículo e informar o(a) CONTRATANTE caso encontrado o veículo, desde que esse se encontre em local coberto por sinal de telefonia.

4.8. Mesmo o equipamento sendo contratado na modalidade de locação, o **CONTRATANTE** possui direito de uso e responsabilidade total sobre o equipamento e possíveis compartilhamentos das informações. O **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação de **EMPRESA GERENCIADORA DE RISCOS E LOGÍSTICA** de sua livre escolha, desde que a CONTRATADA nela esteja homologada, sob pena de inviabilização da prestação de serviços. O **CONTRATANTE** é responsável ainda pelo espelhamento das informações geradas pela CONTRATADA para a **EMPRESA GERENCIADORA DE RISCOS E LOGÍSTICA**, sendo ela a **única responsável** por toda e qualquer ação em caso de sinistro, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5. Considerando que a tecnologia de *hardware* e de *software* utilizadas pelo EQUIPAMENTO na prestação de serviços são de PROPRIEDADE INTELECTUAL da CONTRATADA, e que sua violação poderá implicar no pagamento de indenização por todos e quaisquer danos, prejuízos, custos, despesas e honorários advocatícios suportados por aquela, o CONTRATANTE compromete-se a, por si e por seus prepostos, colaboradores e funcionários, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que venha a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, nem permitindo que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo por quaisquer violações de tal sigilo, e ainda:



-
- a) aceita e reconhece que toda e qualquer informação técnica que venha a ser disponibilizada por força deste instrumento será considerada CONFIDENCIAL, sendo terminantemente vedado seus acesso a quaisquer terceiros, incluídas quaisquer sociedades controladoras, controladas ou coligadas, de direito ou de fato, ao CONTRATANTE;
 - b) obriga-se a não permitir, sob qualquer forma ou pretexto, o acesso, manuseio, desinstalação ou reparos dos equipamentos, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, a fim de evitar a possibilidade de indevida transferência de tecnologia; e
 - c) Ao término do contrato, obriga-se a restituir o EQUIPAMENTO e quaisquer códigos, senhas ou dados disponibilizados pela CONTRATADA, permitindo a esta apagá-los definitivamente.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. A infração a qualquer das cláusulas do contrato principal e ADITIVO(s), se houver, poderá acarretar a multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do EQUIPAMENTO LOCADO OU DAS PARCELAS VINCENDAS (o que for maior) vigentes à época do evento, cobrada pela via executiva, como dívida líquida e certa, além da indenização suplementar por danos adicionais (art. 416, par. único, Cód. Civil), salvo na(s) hipótese(s) específica(s) em que haja outra(s) pena(s) estabelecida(s) no contrato ou seu(s) ADITIVO(s).

6.1. O LOCATÁRIO e ora CONTRATANTE assina o presente, posterior(es) ADITIVO(s) CONTRATUAL(is) e as ORDENS DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL do EQUIPAMENTO, responsabilizando-se, desde já, pela sua posse e conservação, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

6.2. A não devolução do EQUIPAMENTO na forma e prazo ora pactuados, caracterizará apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE e LOCATÁRIO ao pagamento do valor da locação que a CONTRATADA vier a arbitrar, sem prejuízo do disposto no item “6” acima e das medidas judiciais cabíveis para retomada do bem.

6.3. Se no momento da retirada por técnico credenciado ficar constatado que o EQUIPAMENTO apresenta defeitos por mau uso, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de todos os custos de reparo.

6.4. Caso o EQUIPAMENTO, no momento de sua retirada por técnico credenciado, seja considerado irrecuperável, o CONTRATANTE e LOCATÁRIO obriga-se ao ressarcimento de seu valor de mercado.

6.5. O CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruído pela CONTRATADA sobre o correto funcionamento do EQUIPAMENTO e dos serviços ora contratados, podendo, em caso de dúvida, recorrer à área técnica da CONTRATADA para o esclarecimento de qualquer dúvida, pelos



telefones da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA ou informados no *site* desta na Internet.

6.6. Tratando-se o CONTRATANTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários em relação a todas as obrigações contidas neste instrumento.

6.7. Quaisquer serviços de instalação, desinstalação e reinstalação não previstos ou não ocasionados por defeito do EQUIPAMENTO em sua normal utilização, bem como as eventuais manutenções, trocas ou instalações de outros acessórios que porventura não integrem o pacote de serviços escolhido pelo CONTRATANTE, poderão ensejar a cobrança de tais despesas, pelos valores vigentes em tabela da CONTRATADA.

6.8. As partes obrigam-se a cumprir o pactuado por si e por seus sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente contrato.

Este contrato de adesão está registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, sob n.º 113487, de 03/06/2014, podendo dele serem extraídas tantas cópias para o fim a que se destina, servindo a presente de certificação de sua autenticidade.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

Nome e Assinatura: _____

RG/CPF: _____

CONTRATADA:

Testemunhas:



1. _____

2. _____

RG:

RG: